Portaria Inmetro /Dimel n.º 0106, de 25 de maio de 2015.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.027927/2014 e do sistema Orquestra nº 261117, resolve:

Art. 1° - Aprovar o modelo KM3-N de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, marca COIMMA, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Coimma Comércio e Indústria de Madeiras e Metalúrgica São Cristóvão Ltda

Endereço: Via Marginal José Dansieri, 605 – Palmeiras – Dracena - SP

2 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: Dispositivo indicador para instrumento de pesagem

Marca: COIMMA Modelo: KM3-N

3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui características metrológicas conforme descritas na tabela abaixo:

Tabela 1 – Características Metrológicas

Modelo	Classe de Exatidão	Número Máximo de Valores de Divisão de Verificação $n(_{max})$
KM3-N	I	4 000

Telefone: (21) 2679-9150 - email: dicol@inmetro.gov.br



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0106, de 25 de maio de 2015.

4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

- 4.1 Dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, gabinete nas versões mesa/parede em formato retangular + elíptico em material ABS e membrana com teclas de funções, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microcontrolador e um conversor analógico digital, contendo um mostrador LCD de 06 (seis) dígitos de 07 (sete) segmentos, que fornece as seguintes indicações principais:
- 4.1.1 Teste de inicialização: quando da energização, o instrumento apresentará a mensagem "OLA", sendo que após apresentará no mostrador a indicação de zero.
- 4.1.2 Massa medida: Indicada por meio de até seis dígitos.
- 4.1.3 Sobrecarga: Indicada através da visualização somente dos segmentos horizontais superiores dos dígitos "- - - -".
- 4.1.4 Subcarga: Indicada através da visualização somente dos segmentos horizontais inferiores dos dígitos. "- - - ".
- 4.2 Legendas: De acordo com o manual de uso
- 4.3 Dispositivos complementares
- 4.3.1 Teclas: De acordo com o manual de uso
- 4.3.2 Outros dispositivos
- 4.3.2.1 Dispositivo de retorno a zero semi automático.
- 4.3.2.2 Dispositivo de manutenção de zero.
- 4.3.2.3 Interface de comunicação serial RS 232, opcional.

5 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO E RESTRIÇÕES

- 5.1 O dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, modelos KM3-N, terá uso interditado em instrumentos de pesagem utilizados para venda direta ao público, de que trata o subitem 4.14 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994.
- 5.2 Todo o instrumento de pesagem novo, ou seja, a ser fabricado, que utilize o dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, modelo KM3-N, deverá ser objeto de aprovação de modelo.
- 5.3 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador original acoplado ou substituído pelo dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, modelo KM3-N, deverá ser objeto de autorização junto ao Órgão Delegado do Inmetro da jurisdição, condicionada a uma verificação após reparo quando da adaptação, devendo o instrumento de pesagem original possuir aprovação de modelo, ou ser de modelo desenvolvido anteriormente à vigência da Resolução Conmetro nº 01/82, substituída pela Resolução Conmetro nº 11/88.
- 5.4 Quando da adaptação do dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, modelos KM3-N, em instrumento de pesagem em utilização, a carga máxima e o valor de divisão do instrumento de pesagem modificado podem diferir das do instrumento de pesagem original desde que:
- a) a carga máxima (Max) do instrumento de pesagem original seja arredondada para um valor imediatamente superior, correspondente a um valor de divisão de verificação "e" (no presente caso e=d) compatível com o instrumento de pesagem modificado; e,
- b) a relação Max/d para e=d não exceda ao número máximo de divisões (n), para o qual o dispositivo indicador para instrumentos de pesagem foi aprovado.
- 5.5 O valor de divisão à ser programado em qualquer instrumento de pesagem adaptado ao dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, modelos KM3-N, deve estar em conformidade com o subitem 4.2.2.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0106, de 25 de maio de 2015.

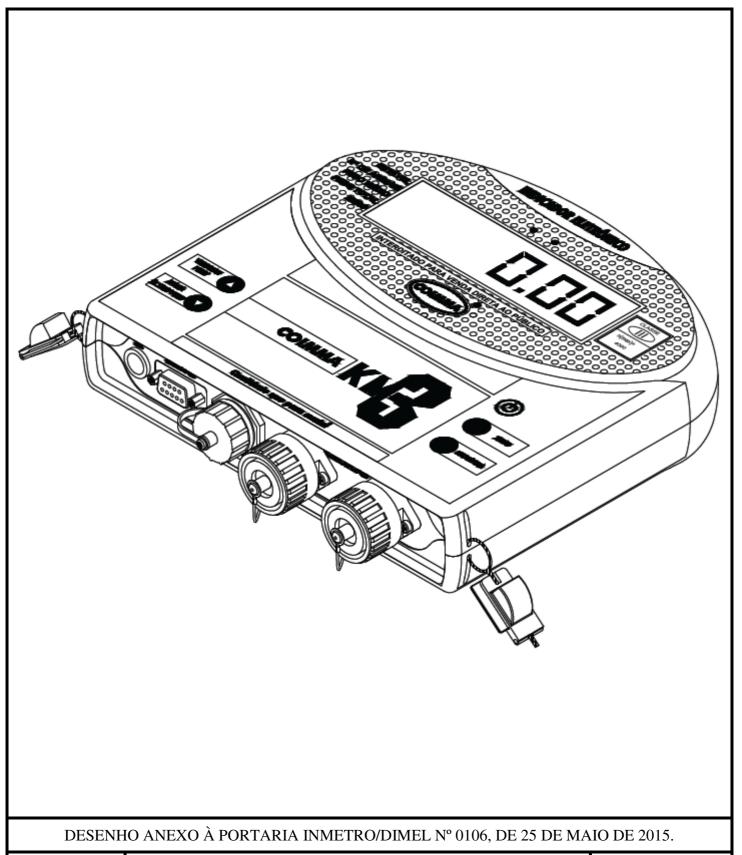
- 5.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, KM3-N, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga mínima (Min) será determinada pela expressão 20e, sendo "e", para e=d, o valor de divisão do instrumento de pesagem modificado.
- 5.7 A entrada em operação de qualquer função não verificada e prevista no processo de aprovação de modelo, a ser efetuada ou iniciada através da interface de comunicação de entrada e/ou saída de dados com dispositivos periféricos conectados ao instrumento, fica condicionada à prévia apreciação e autorização do Inmetro, devendo ser observado o atendimento ao disposto em 5.3.6 e respectivos subitens e demais disposições pertinentes do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, no que for aplicável.
- 5.8 A instalação do dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, modelos KM3-N, em instrumento de pesagem, em utilização, será executada sob responsabilidade de firma autorizada pelo Órgão Delegado do Inmetro da jurisdição, a qual estará obrigada a selar os pontos de selagem previstos na presente portaria.
- 5.9 O responsável pela instalação deverá encaminhar, no prazo máximo de sete dias, ao Órgão Delegado do Inmetro da jurisdição, informações quanto à adaptação efetuada, indicando a marca, o modelo e as características do instrumento de pesagem modificado.

6 ANEXOS

- Anexo 1 Vista Superior em Perspectiva do Dispositivo Indicador Modelo KM3-N.
- Anexo 2 Vista Inferior em Perspectiva do Dispositivo Indicador Modelo KM3-N.
- Anexo 3 Vista Frontal do Dispositivo Indicador Modelo KM3-N.
- Anexo 4 Vista Inferior e Placa de Identificação do Dispositivo Indicador Modelo KM3-N.
- Anexo 5 Vista Posterior do Dispositivo Indicador Modelo KM3-N.
- Anexo 6 Vista em Perspectiva com Detalhe da Fonte de Alimentação e Plano de Selagem do Dispositivo Indicador Modelo KM3-N.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

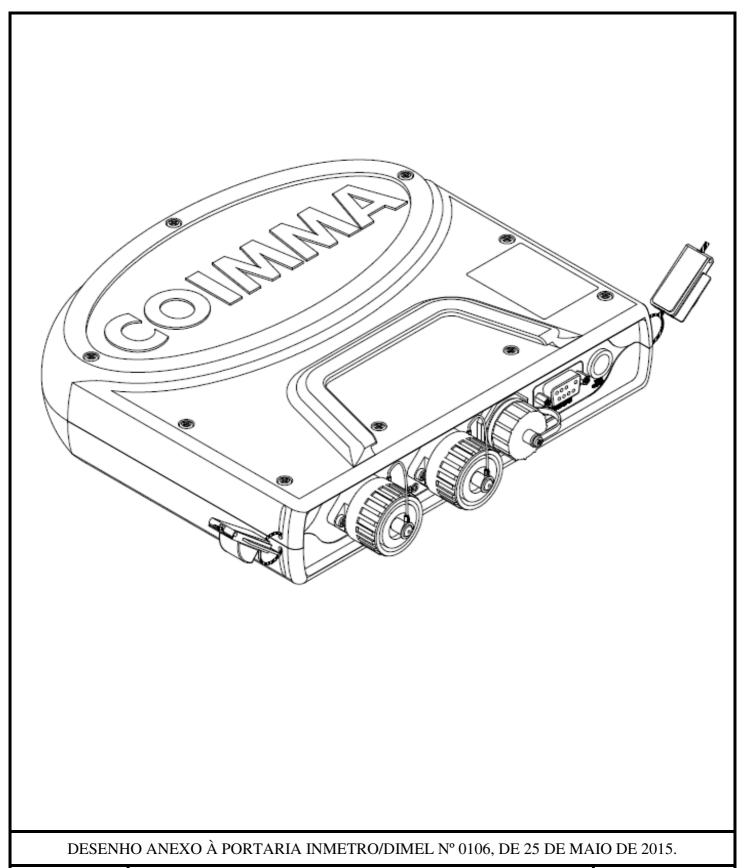




REQUERENTE:

COIMMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E METALÚRGICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA

VISTA SUPERIOR EM PERSPECTIVA DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO KM3-N

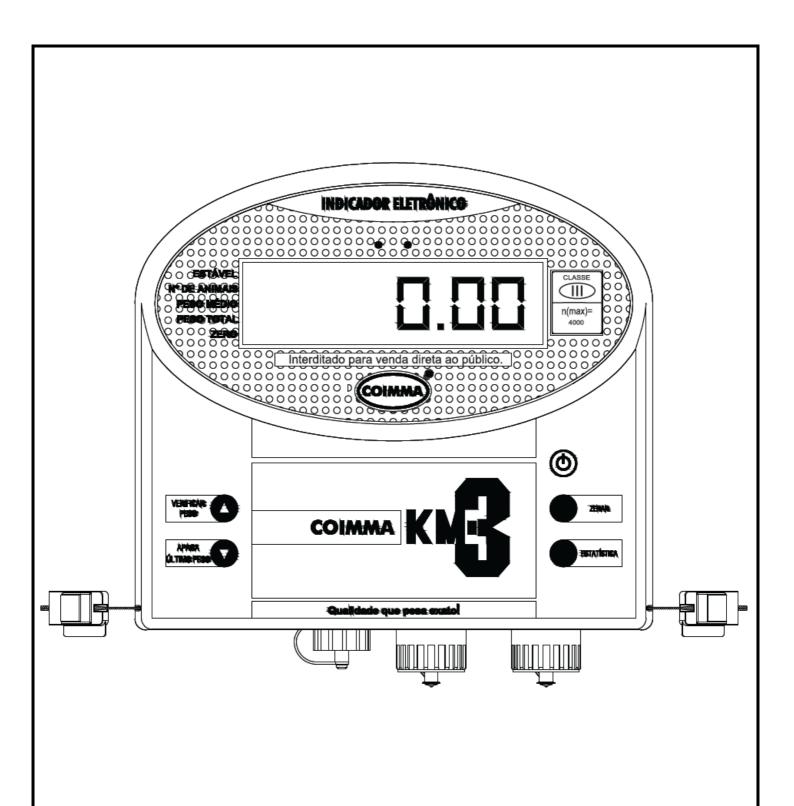




REQUERENTE:

COIMMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E METALÚRGICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA

VISTA INFERIOR EM PERSPECTIVA DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO KM3-N



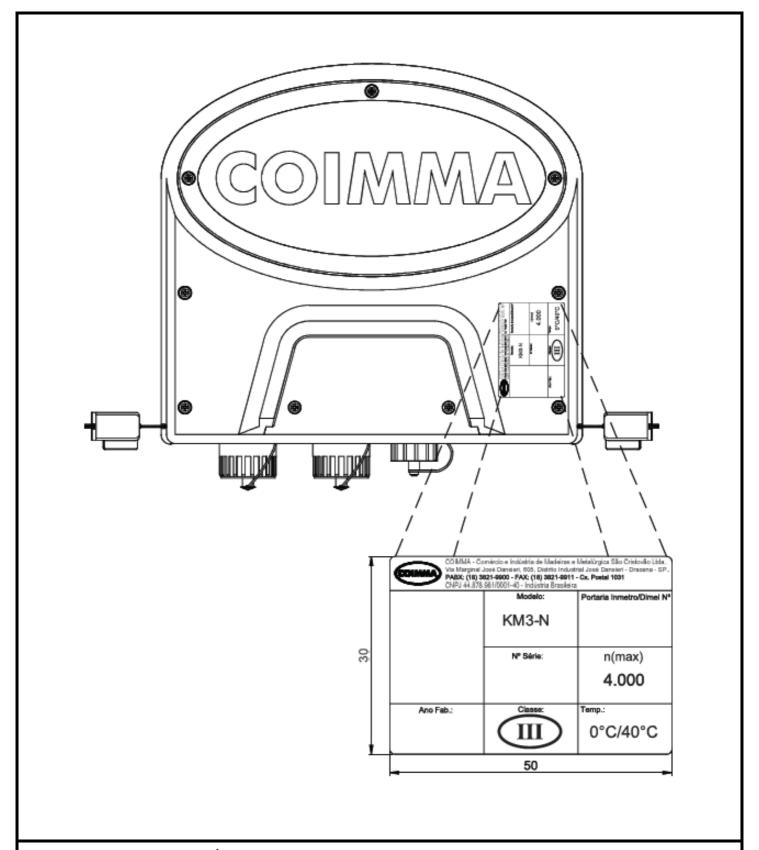
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 0106, DE 25 DE MAIO DE 2015.



REQUERENTE:

COIMMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E METALÚRGICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO KM3-N



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0106, DE 25 DE MAIO DE 2015.



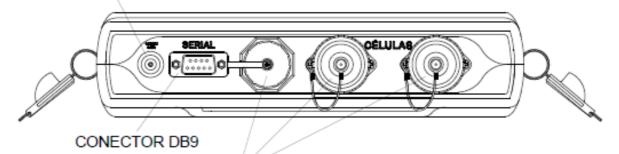
REQUERENTE:

COIMMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E METALÚRGICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA

ANEXO: 04

VISTA INFEROR E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO KM3-N

CONECTOR PARA FONTE DE ALIMENTAÇÃO



CONECTORES VEDADOS

CONECTOR USB (OPCIONAL) CONECTORES DOS SENSORES DE CARGA



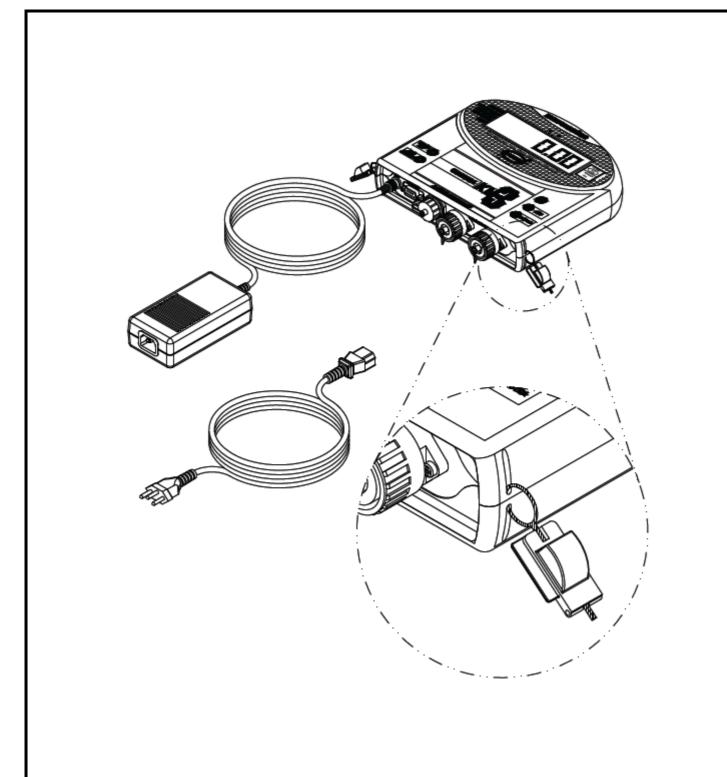
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0106, DE 25 DE MAIO DE 2015.



REQUERENTE:

COIMMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E METALÚRGICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA

VISTA POSTERIOR DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO KM3-N



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0106, DE 25 DE MAIO DE 2015.



REQUERENTE:

COIMMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E METALÚRGICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA

VISTA EM PERSPECTIVA COM DETALHE DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO E PLANO DE SELAGEM DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO KM3-N